

LEI Nº 3523 , DE 6 DE ABRIL DE 1990.

Altera a Lei 1822/71, para vedar publicidade na parte externa de bancas de jornais e revistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de março de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

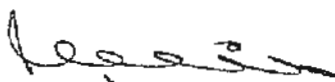
Art. 1º - O art. 13, da Lei 1822, de 29 de junho de 1971, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 13 - É vedado:

I - ao licenciado expor publicidade de qualquer natureza na parte externa das bancas de jornais e revistas, e

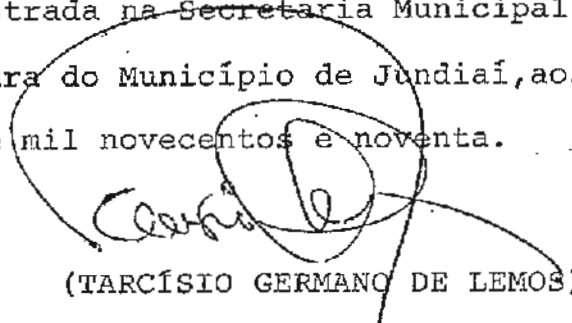
II - aos vendedores de jornais e revistas ocupar os passeios, muros e paredes com exposição de sua mercadoria."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Mun. de Neg. Jurídicos